

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

*Chamada Pública nº 02/2013  
Contrato nº 042/2013*

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA TERRA E VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Linha Vila Campos, cidade de Tapejara/RS, inscrita no CNPJ nº 03.034.075/0001-81, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n. 11.9474/2009, tem entre si como justo a acordado o que segue:

**1ª** - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica.

**2ª** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**3ª** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4ª** - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5ª** - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de

dezembro de 2013, ou o término da quantidade adquirida, o que ocorrer primeiro.

a) A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6ª - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.267,75 (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Ítem	Qtde.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	60	L	Suco de uva integral, com aroma e sabor natural da fruta, sem uso de conservantes, embalagem de vidro de até 01 (um) litro.	R\$ 5,520	R\$ 331,20
02	415	Kg	Carne de Frango, tipo coxa e sobre coxa, resfriada, com adição de 6% de água, aspecto próprio, não amolecida, não pegajosa.	R\$ 5,750	R\$ 2.386,25
03	90	Kg	Carne Suína, corte pernil, sem osso, com pouca gordura aparente.	R\$ 8,520	R\$ 766,80
04	90	Maço	Tempero verde, tipo salsinha e cebolinha, tamanho médio, lisa, fresco, coloração uniforme, sem manchas e sem evidências de picada de insetos.	R\$ 1,270	R\$ 114,30
05	50	Kg	Feijão preto, tipo 1, boa qualidade, boa aparência.	R\$ 4,350	R\$ 217,50
06	30	Kg	Batata, tipo inglesa, tamanho médio, casca lisa, com bom aspecto	R\$ 2,890	R\$ 86,70

			externo, sem lesões, sem brotos, cor uniforme.		
07	40	L	Vinagre de vinho, tipo colonial.	R\$ 5,170	R\$ 206,80
08	100	Vidro	Extrato de tomate concentrado, preparado com frutos maduros, embalagem de 600g, cor e aspecto ao do fruto.	R\$ 7,250	R\$ 725,00
09	60	Kg	Doce de leite, embalagem de 02kg.	R\$ 7,220	R\$ 433,20

**7ª** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8ª** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

- 0703 - 3390.30.00.00.00 - 2.033 - Manutenção da Alimentação Escolar

**9ª** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10ª** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**11ª** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**12ª** - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**13<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**14<sup>a</sup>** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**15<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**16<sup>a</sup>** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17<sup>a</sup>** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

**18<sup>a</sup>** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2109 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**19<sup>a</sup>** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**20<sup>a</sup>** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**21<sup>a</sup>** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara-RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul-RS, 28 de junho de 2013.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**

**Contratada**  
**CNPJ N°: 03.034.075/0001-81**

**Testemunhas:**

1.

2.